FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL
CNPJ 20.119.509/0001-65
PARECER DO CONSELHO FISCAL
PLANOS PREVIDENCIAIS

Os membros do Conselho Fiscal da Fundação Libertas de Seguridade Social, no cumprimento das disposições legais e estatutárias, após examinar o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Social Consolidada, a Demonstração do Plano de Gestão Administrativa Consolidado e os demonstrativos por Plano, quais sejam: Demonstração do Ativo Líquido, Demonstração da Mutação do Ativo Líquido, Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios, bem como as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, e a manifestação do Auditor Independente PricewaterhouseCoopers (PWC) sobre as demonstrações contábeis de 2023, entendem que as demonstrações contábeis retratam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Fundação Libertas em 31 de dezembro de 2023, as mutações patrimoniais e os resultados de suas operações referentes ao exercício encerrado naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e a legislação do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. Pelo exposto, o Conselho Fiscal concluiu que as Demonstrações Econômicas e Financeiras da Fundação Libertas de Seguridade Social, reúnem as condições necessárias para serem aceitas e aprovadas, em cumprimento com o que determina o Estatuto da Fundação Libertas de Seguridade Social, recomendando o seu encaminhamento ao Conselho Deliberativo, para aprovação. Em relação à ênfase contemplada no relatório da auditoria externa sobre a contingência envolvendo o processo judicial em que figuram como partes o IPC – Instituto de Previdência dos Congressistas, a Libertas e outros, este Conselho Fiscal recomenda que sejam adotadas as medidas cabíveis junto às patrocinadoras possivelmente impactadas pelo desfecho da ação, a fim de ajustar a forma de provisionamento dos recursos no curso do processo, caso necessário, bem como o pagamento decorrente de eventual condenação judicial, em consonância com o ocorrido em 2015, por ocasião do pagamento da condenação decorrente do processo análogo, de n° 89.10143-9, envolvendo as debêntures. Em relação à ressalva do Auditor Independente PricewaterhouseCoopers (PWC), o Conselho Fiscal deixa de opinar sobre as demonstrações contábeis do plano previdencial RP2 Minascaixa, em razão da ausência de competência deste colegiado, considerada a decretação da sua liquidação extrajudicial, nos termos da portaria PREVIC nº 87, de 21 de fevereiro de 2014, bem como em virtude do disposto nos artigos 54 e 56 da Lei Complementar 109/2001. No entanto, o Conselho Fiscal recomenda que sejam envidados todos os esforços necessários

D4Sign 216f887c-6adb-4734-9817-91a7389c0136 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

para que seja cumprido o disposto no artigo 11 da Lei 21.527/2014, bem como no parágrafo único, do artigo 2° da Lei 24.402/2023, observado o adequado tratamento das contingências afetas ao plano RP2 Minascaixa.

Belo Horizonte, 19 de março de 2024.

Gustavo Guimarães Garreto
Presidente/Conselheiro Titular

Ionala de Paiva Carneiro
Conselheira Titular

José Geraldo do Nascimento
Conselheiro Titular

Marcello Corrêa da Cunha Medeiros
Conselheiro Suplente

D4Sign 216f887c-6adb-4734-9817-91a7389c0136 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.